



FAKE NEWS E OS DESAFIOS DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Vitória BITTENCOURT¹
Nimrod ALVES²

RESUMO: O presente artigo examina o termo fake news precisamente conhecido como notícias falsas e os limites que poderão ser atribuídos a ela. O estudo realizado inicia definindo o conceito de fake news e sua repercussão na sociedade atual, e consequências emitentes cansada por seu conteúdo inautêntico e sua acelerada propagação no âmbito digital. Posteriormente, trabalhará o direito fundamental à liberdade de expressão e o direito à informação, reconhecidos na Constituição Federal de 1988. Finalizando com uma análise detalhada do possível controle de censura, analisando a ocorrência de conflitos de direitos, pode um direito ceder a outro, da mesma natureza, quando notícias falsas gerarem ofensas à estes. Também será mostrado tipos de notícias falsas pelo mundo, dando exemplos de acontecimentos importantes.

Palavras-chave: Fake News. Âmbito Digital. Liberdade de Expressão. Direitos Fundamentais.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo com o intuito de fornecer conhecimento a cerca de fake news, visto como um problema já antigo e de rápida propagação por meio da internet, tem gerado discussões e reflexões acerca do assunto. Por meio de uma minuciosa análise foi possível detectar os efeitos acusados por notícias falsas.

Aferindo as consequências que essa notícia de conteúdos inverídicos pode causar no meio social, do menor ao maior grau, pode contribuir para o caos. Um grande desafio no combate à fake é garantir que medidas tomadas não afete a liberdade de expressão e o direito à informação. De início este artigo fornece noção básica de fake news é sua repercussão na sociedade, posteriormente sites meios de

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito Do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. E-mail vitorianunesbittencourt@gmail.com

² Discente do 2º ano curso do curso de Direito do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. E-mail nimrodmaria@gmail.com

combate a ela sem que haja censura. Por fim verifica a colisão dos direitos fundamentais, trazendo formas de solução.

2 DESENVOLVIMENTO

Quando assistimos aos canais de notícias, pensamos que toda notícia é verdadeira. Isso não quer dizer que o jornalismo seja totalmente imparcial, e que não queira de forma alguma, colocar seus interesses e sua subjetividade, mas aquele que simplesmente faz o jornalismo, sendo somente fonte de informação.

Nesse contexto, surgem o conceito das “fake news”, o termo em Inglês “Fake News” usado para denominar informações falsas, utiliza de conteúdos inautêntico e alterado para manter de aparência jornalística, estes são disseminados na internet nos mais diversos meios de comunicação ganhando visibilidade.

“Notícias falsas não são novidade, mas ganharam importância devido ao seu grande poder de disseminação de conteúdo e seu forte impacto na sociedade.” (RAIS, 2017, online).

Desenvolvidas por diversos fatores, para persuadir opiniões políticas, gerar e influenciar correntes de opiniões, de natureza econômica, para adquirir verbas através de anúncios, até mesmo para difamar aspectos de determinados grupos seletivos. E esse assunto ganha mais relevância devido a pesquisa do Instituto Reuters, no qual diz que cada vez mais brasileiros de grandes centros urbanos, usam as redes sociais como fonte de notícias.

2.1 Fake News e a Repercussão na Sociedade

A replicação dessas informações acontece em uma velocidade inigualável às tradicionais mídias. Assim, se vê que a leitura das manchetes, quase todas as vezes, são suficientes para que as pessoas se sintam atraídas, e dessa forma compartilhar, sem se quer, de nenhuma forma, se preocuparem em saber sobre a fonte da notícia, dado que essa notícia pode ser falsa. Isso infelizmente acontece repetidas vezes.

Segundo levantamento da Universidade Columbia com o Instituto Nacional de Pesquisa em Informática e Automação, da França, 59% dos links compartilhados não são abertos por quem os compartilha. Podemos perceber a falta

de vontade dessas pessoas que compartilham sem pesquisar, se a notícia é verdadeira ou não, isso faz com que, muitas outras pessoas acreditem nessas notícias e assim há um caos. Pessoas se preocupando a toa, outras achando que pode fazer o que na verdade não pode, algumas acreditam que aquela pessoa que está sendo mencionada realmente é culpada. De diversas formas ocorre esta instabilidade social causada pelas “fakes news”, só depende de como elas serão passadas.

Queiroz traz a seguinte reflexão, em meio ao cenário atual do jornalismo estão as Fake News ou notícias falsas, são difundidas nas redes sociais. Talvez antigamente pudessem ser chamadas de rumores, sátiras e até mesmo propagandas, as Fake News têm forte impacto pela grande divulgação e por encontrarem receptores aptos a aceitarem sem contestar a informação. Essas notícias falsas ganham credibilidade e força dependendo daqueles que as propagam e sua influência na rede (QUIRÓS, 2017, p.37).

De acordo com o estudo realizado por cientistas do Massachusetts Institute of Technology – MIT3, nos Estados Unidos, informações falsas tende a se disseminar com mais facilidade do que notícias verdadeiras. Também mostra que pessoas inclinam – se na busca de informações que se concilie a ideias já determinadas, assim fortalecendo sua própria linha de pensamento.

Rais traz a seguinte reflexão, “Para disseminar as Fake News, é corriqueiro utilizar-se de um grupo de usuários que tenham o mesmo pensamento ideológico, para reforçar aquela corrente de opinião pré-existente” Segundo Rais (2017, online).

Portanto informação falsa da mais comum a mais inadequada pode induzir pessoas ao erro. Em diversos casos a notícia falsa está cingida de outras verdadeiras. Especialmente neste caso encontra-se perigo eminente suas consequências podem ser fatais. Cada compartilhamento pode gerar diversos riscos entre eles estão saúde pública, incentivo ao preconceito e violência.

2.1.1 Liberdade de Expressão & Fake News

A liberdade de expressão está dentro do princípio da dignidade da pessoa humana. Segundo Aristóteles o homem é um animal político e que a sociabilidade é inerente a ele, dessa forma podemos dizer que o homem é um ser que se expressa muito e que quase sempre quer participar das decisões da

sociedade, mesmo que ele não queria, ele vive em sociedade e seus atos fazem com que mostre o que gosta ou não gosta, havendo assim uma expressão natural. Não podendo ser tirado do homem, um direito ao qual, é resguardado na constituição.

Diz a Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos IV e IX:

V - É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

IX - É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Essa liberdade é igualmente prevista e garantida pelo Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP), em seu artigo 19 que afirma in litteris:

Toda pessoa terá o direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, de forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha.

A pergunta que vem à tona e que precisa ser respondida é: se limitarmos o compartilhamento e a criação das “fake news” estaremos violando o direito à liberdade de expressão? No que se refere à liberdade de expressão, sob atingir a própria democracia, o legislativo, a priori, deveria criar regras que não limitem, não abreviem, mas sim, que de alguma forma corrijam esse direito. Os sites teriam que colocar filtros, acompanhar mais a risca os seus conteúdos e postagens, principalmente as redes sociais. Fazendo isso, diminuiria muito as “fake news” e abriria um leque para as visões e ideologias diferentes, mas não para notícias falsas pois estaria mais próximo de seus clientes (internautas).

Neste caso, do controle prévio por filtros estabelecidos pelos provedores, o risco de prejuízo à democracia pelo cerceamento da liberdade de expressão é maior do que o eventual prejuízo causado pelo excesso, daí porque corrigir, neste caso, é melhor do que evitar. Como o próprio nome já diz, fake é falso, e por isso mesmo nenhuma fake news pode se ancorar em liberdade de expressão,

mormente quando estas notícias têm o propósito de enganar, ludibriar ou ofender quem quer que seja.

2.1.2 Combate à Fake News

O combate à Fake News é de suma importância, para autoridades identificar e punir autores de tais notícias se tornou um trabalho árduo devido a inúmeros mecanismos de criação eficientes podendo até mesmo esconder a identidade dos criminosos.

No Brasil, a legislação prevê sanção deste determinado crime na lei imprensa (Lei n.º 5.250, de 09/02/1967) Art. 16, ao qual diz:

Publicar ou divulgar notícias falsas ou fatos verdadeiros truncados ou deturpados, que provoquem:

- I - Perturbação da ordem pública ou alarma social;
- II - Desconfiança no sistema bancário ou abalo de crédito de instituição financeira ou de qualquer empresa, pessoa física ou jurídica;
- III - prejuízo ao crédito da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município;
- IV - Sensível perturbação na cotação das mercadorias e dos títulos imobiliários no mercado financeiro.

Pena: De 1 (um) a 6 (seis) meses de detenção, quando se tratar do autor do escrito ou transmissão incriminada, e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) salários-mínimos da região. Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II, se o crime é culposo: Pena: Detenção, de 1 (um) a (três) meses, ou multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos da região além da legislação, podemos contar com agências especializadas em checar a autenticidade de notícias, conhecidas como fact-checking e mecanismos de checagem de informações presentes em grandes portais de notícias conhecidos pela mídia A Agência Lupa, criada pela Revista Piauí com a Fundação Getúlio Vargas e com a rede Um Brasil. Lançada em 2015, possui mecanismos que analisa conteúdos nacionais e internacionais e classifica-os. O site Boatos.org, formados por diversos jornalistas brasileiros, tem o papel de investigar a veracidade de conteúdos, que circulam na internet e informam seus leitores.

A Agência aos Fatos, especializada em desvendar notícias falsas, possui uma parceria com a rede social facebook para auxiliar usuários do Messenger na navegação no reconhecimento de notícias, a equipe formada por integrantes de uma rede internacional de investigação, classifica as informações como verdadeiras, indefinidas, incoerentes, contestável e enganosa. No entanto a forma mais efetiva de no atenuar a repercussão de “Fake News” é cada cidadão se conscientizar e fazer a sua parte, compartilhando apenas notícias verdadeiras comprovadas e publicadas por portais confiáveis.

2.1.3 Controle de Censura: Análise de Fake News

Entende-se por censura o ato de controlar qualquer tipo de informação em geral pela repressão a imprensa. Conforme Pina (2017, p.41), “em termos legais, o problema das Fake News se dá quando ocorre um conflito de direitos.

Tais conflitos são produzidos entre a informação transmitida e os direitos fundamentais das pessoas afetadas por dita informação, principalmente a honra e a intimidade”.

Diante disso nos perguntamos é possível haver um controle de Fake News” sem violar os direitos fundamentais à liberdade de expressão e a informação determinado na legislação. O relator da Organização das Nações Unidas David Kaye (2017, online) afirmou que: “as notícias falsas surgiram como um assunto de preocupação global e que os esforços para as combater podem levar à censura. Do mesmo modo afirmou que há o risco também da supressão do pensamento crítico e de outras abordagens contrárias à lei de direitos humanos”.

Segundo Maia (2015, p. 184): “Sabe-se que não se pode admitir nenhum direito ou valor juridicamente protegido de modo absoluto, sem nenhum tipo de exceção. Embora importante, a liberdade de expressão e o direito à informação pode transigir a outras normas.

A convenção América dos Direitos Humanos, complementa seu artigo 13.1 O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito à censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei a ser necessária para assegurar: a) o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; ou b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral pública.

Encontramos variados princípios e normas no ordenamento jurídico brasileiro que podem ser garantidos na constituição federal, aplicando inúmeras formas de proteção.

No entanto quando posto pode haver conflitos, segundo Barroso (2004, p .4) princípios e direitos previstos na Constituição entram muitas vezes em linha de colisão, por abrigarem valores contrapostos e igualmente relevantes. Como por exemplo: livre iniciativa e proteção do consumidor, direito de propriedade e função social da propriedade, segurança pública e liberdades individuais, direitos da personalidade e liberdade de expressão.

O que caracteriza esse tipo de situação jurídica é a ausência de uma solução em tese para o conflito. Fornecida abstratamente pelas normas aplicáveis. Quando a ouvir colisão, para solucionar um deles sofrerá limitação, devido a prevalência do outro.

De acordo com Marmelstein (2013, p .361): Qualquer solução a ser adotada em um conflito assim resultará na restrição (às vezes, total) de um dos dois valores. Ou se privilegia o respeito à liberdade de imprensa, em detrimento do dever de proteção aos direitos de personalidade, ou se prestigia o dever de proteção à intimidade, em desfavor do dever de respeitar a liberdade de imprensa.

Dessa maneira não há preferência de princípio, para solucionar o conflito, o princípio que melhor solucionar o caso de conforma concreta prevalecerá, assim não há uma regra de prevalência de um direito sobre o outro.

A respeito Barroso (2004, p.4): Nos casos de colisão de princípios ou de direitos fundamentais, caberá a ele fazer as valorações adequadas, de modo a preservar o máximo de cada um dos valores em conflito, realizando escolhas acerca de qual interesse deverá circunstancialmente prevalecer. Diante disso é viável verificar que não deve haver censura antecedente. Porém pode haver a perde desse direito se houver colisão com outro da mesma natureza. O exercício do direito fundamental à liberdade de expressão sempre implicou na possibilidade de construção de uma rota de colisão entre este direito fundamental e outros da mesma natureza. " (MAIA, 2015, p. 187).

Se a propagação dê notícias falsas, conter qualquer ofensa direta, com conteúdo, que gere danos à dignidade do ser, se houver insulto a honra, é sublimemente esperado que o exercício de tais direitos gere conflito entre eles.

Segundo camurça ao mesmo tempo em que favorece diferentes visões de mundo, a liberdade de expressão propaga novas perspectivas de transformação da sociedade.

Assim, as alternativas a este direito consistem no definimento intelectual, no autoritarismo, na ignorância e na violência. Por todas estas características, é reconhecido pelo direito internacional dos direitos humanos. (CAMURÇA, 2012, p. 48).

Para Stroppa (2010, p. 62). “O direito de expressão protege os mais diversos tipos de discurso, que apenas encontrarão limitações se na medida em que atentarem, desproporcionalmente, contra outros direitos protegidos constitucionalmente. ” Para a ONU só deve haver controle se for justificado pela lei quando for pra proteção do direitos humanos e interesse público. (ONU, 2017, Online). Portanto não de haver censura Antecipada ou seguinte de Fake News, quando não ofender um direito fundamental.

Portanto, se o Estado fosse censurar cada ato comunicativo que contivesse rastros de preconceito e intolerância contra grupos estigmatizados ou inverdades veiculadas em forma de notícia, não sobraria quase nada. ” (BALEM, 2017, p. 12).

2.1.4 Notícias Falsas no Mundo

Não só no Brasil como no mundo, as “fake news” tomam conta das redes e até mesmo são passadas pessoalmente em congressos.

Na guerra do golfo, no momento que o Iraque invadiu o Kwait, os americanos ainda estavam incertos se deveriam ou não participar da guerra, que até então não tinha nada a ver com os Estados Unidos.

Precisando de uma opinião pública á seu favor, foi feito um relato de uma menina Kwaitiana, ela, indo ao congresso fala de como as coisas que estavam acontecendo eram horríveis, como o exército iraquiano era implacável e cruel, e termina seu discurso como se tivesse clamando para que o exército americano fosse e salvasse o seu povo do sofrimento.

E com esse discurso a opinião pública começou a mudar, dessa forma legitimaram a participação dos americanos na guerra do golfo. Mas esse discurso era falso e a menina era filha de Saud Nasir Al Sabah, embaixador, do Kwait em Washington (fonte BBC).

Não é que tudo o que tinha ocorrido com o povo Kwaitiano na guerra seja falso, mas não foi da forma em que foi contado no discurso.

Outro acontecimento marcante foi o caso da Ucrânia, que passou por um grave conflito interno com várias manifestações contra o governo, que acabou com a perda do seu território chamado de Criméia para a Rússia.

Na época para dar credibilidade a ação, a Rússia publicou várias notícias de Ucrânianos crucificando crianças, e outros atos que nomearam até como demoníacos.

Porém isso tudo era “fake news”.

Podemos afirmar novamente que as “fake news” são muito usadas para ajudar a um povo ou alguém que quer conquistar, ter algo que não pode, e fazendo as “fake news” ganham um olhar da opinião pública há seu favor, dessa forma conquistam, conseguem e concretizam seus desejos.

2.1.5 Notícias Falsas na Guerra

As notícias falsas são estratégias de conhecimento e também de guerra. Na Segunda Guerra mundial um grupo chamado de “Ghost Army” composto por atores, designers, engenheiros e alguns soldados, espalhavam “fake news” em meio a guerra.

Uma ideia genial que o grupo teve foi espalhar tanques infláveis em um lugar específico para que o exército nazista se espantasse e muda-se de lugar para evitar confrontos com esses tanques, que do alto pareciam reais, pois os nazistas veriam os tanques dos aviões. Assim os nazistas ficavam sempre mudando de lugar e deixavam locais enfraquecidos, facilitando a ação dos Estados Unidos. Afirmando então que as “fake news” fazem parte não só das guerras, mas da história mundial.

2.1.6 Fake News e seu Impacto no Sistema Eleitoral

Fake News tem causado preocupação no sistema eleitoral. Com o decorrer do tempo nota-se uma grande demanda de notícias falsas que são disseminadas no meio político, com a chegada das Eleições este problema ganha ainda mais visibilidade.

O avanço da tecnologia permite que notícias falsas se disseminem com mais facilidade, permitindo que fatos adulterados atinja em questão de segundos milhares de pessoas atrás de sites duvidosos e até mesmo pelas sócias.

Para o combate, foi criado no 04 de julho de 2019 a Lei federal 13.834/19, que tipifica o crime de denúncia caluniosa com finalidade eleitoral. Advogado especialista em direito Eleitoral Acácio Miranda da Silva filho a respeito: “É importante ressaltarmos que a única modalidade de Fake News criminalizada até o momento é a Eleitoral. Entendo que não há nenhum prejuízo à liberdade de expressão, uma vez que o controle é posterior á divulgação da notícia, e não prévio, o que configuraria censura”.

Outra considerável providência tomada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) foi a formação da Resolução 23.610/2019, que conduziu inovação. Está prevê que o candidato ou o partido possa verificar a autenticidade do conteúdo presente nas propagandas Eleitorais.

O secretário da comissão de Direito Eleitoral da ordem dos Advogados do Brasil- subseção Santos (OAB-Santos), Bruno Neves.

“As fakes News afetam a capacidade de as pessoas fazerem o voto consciente e embasado com informações reais. Elas interferem de uma forma direta no pleito e comprometem a lisura do processo de escolha dos nossos governantes”.

O advogado especialista em rede Sociais Raphael Vita Costa: “A melhor solução é a conscientização do eleitor. Se as pessoas não espalham essas informações, essa prática perde o sentido. Isso só se muda com um trabalho de Educação. Precisamos explicar desde Criança as consequências dos nossos atos na internet.

Portanto é necessário que cada cidadão, cada candidato tenha bom senso e compartilhar apenas notícias que podem ser verificadas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BBC, Notícias falsas pelo mundo

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” de Presidente Prudente. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

FONTE: Como funciona a remoção de conteúdos ilícito da internet?
Disponível em <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/169302464/fake-news>>

FONTE: Das Fakes News ao “ao crime de opinião”: os riscos de cercear a liberdade de expressão
Disponível em <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/riscos-cercear-liberdade-de-expressao/>>

FONTE: Fake News e a inviabilidade dos direitos fundamentais
Disponível em: <<https://milenaqueirozadv.jusbrasil.com.br/artigos/866942345/fake-news>>

FONTE: Fake News é crime?
Disponível em < <https://grasielaprado.jusbrasil.com.br/artigos/921366004/fake-news-e-crime>>

FONTE: Fake News e os limites da liberdade de expressão
Disponível em <<https://guiadoestudante.abril.com.br/redacao/fake-news-e-liberdade-de-expressao-voce-saberia-argumentar-em-uma-redacao/>>

FONTE: Fake News geram preocupação no cenário eleitoral
Disponível em< <https://www.tribuna.com.br/cidades/fake-news-geram-preocupa%C3%A7%C3%A3o-no-cen%C3%A1rio-eleitoral-1.106728>>

FONTE: Fake News por Rafael Batista
Disponível em: < <https://mundoeducacao.uol.com.br/curiosidades/fake-news.htm>>

FONTE: Lei 13834/19 | Lei nº 13.834, de 4 de junho de 2019
Disponível em:< <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/717671870/lei-13834-19> >

FONTE: Lusa Combate á Fake News
Disponível em< <https://combatefakenews.lusa.pt/>>

FONTE: O Impacto das Fake News e o Fomento dos Discursos de Ódio na Sociedade em Rede: A Contribuição da Liberdade de Expressão na Consolidação. Isadora Forgiarini Balem
Disponível em <<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2017/1-12.pdf>>

FONTE: O princípio da dignidade da pessoa humana e o estado brasileiro
Disponível em
<<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/busca?q=Dignidade+da+Pessoa+Humana>>

FONTE: O que podemos fazer para combater as Fakes News
Disponível em <<https://economia.estadao.com.br/blogs/causas-e-marcas/o-que-podemos-fazer-para-combater-as-fake-news/>>

FONTE: O que são Fake News?

Disponível em< <https://brasilecola.uol.com.br/curiosidades/o-que-sao-fake-news.htm>>